



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

## **LEI Nº 831/2026**

**De 11 de fevereiro de 2026**

**Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal a adquirir, a título oneroso, área de terra situada no Povoado Lagoa da Volta para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde na referida localidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a título oneroso, uma área de terreno rural com extensão de 1.600 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados), localizado no Povoado Lagoa da Volta, no município de Porto da Folha/SE.

**Parágrafo Único** - O imóvel a ser adquirido trata-se de uma área de terra, pertencente à matrícula nº 7.528, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório do Ofício Único de Porto da Folha/SE e de propriedade do sr. Antonio Barboza da Silva, perfazendo a área total do imóvel em 37.056,25 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, cinquenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

**Art. 2º** - A referida área será destinada para a construção e instalação da Unidade Básica de Saúde que será destinada ao atendimento das necessidades da população do Município de Porto da Folha, mais especificamente na localidade do Povoado Lagoa da Volta.

**Parágrafo único** - Fica expressamente permitida a realização de contratação direta, seja através do procedimento de inexigibilidade de licitação, seja através do procedimento de dispensa de licitação, devendo-se, obrigatoriamente, seguir os ritos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - O preço de aquisição corresponderá a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula nº 7.528, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório do Ofício Único de Porto da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Folha/SE, após a realização do procedimento de contratação direta e seguindo-se os trâmites legais.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**EVERTON LIMA**

**GOIS:65375092549**

Assinado de forma digital por  
EVERTON LIMA GOIS:65375092549  
Dados: 2026.02.11 13:20:33 -03'00'

---

**EVERTON LIMA GOIS**  
**PREFEITO**